PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.352/72

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA: A AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO, DO CENTRO, PASSA A DENOMINAR-SE "AVENIDA FURTADO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Avenida, sem denominação, do Centro, que se inicia na confluência das Ruas Rio Branco e Wenceslau Braz e termina na Praça da Bandeira, passa a denominar-se AVENIDA FURTADO.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE JUNHO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -